



## PROJETO DE LEI Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, de medidas para desmembramento do solo urbano e construção de imóveis no Município de General Câmara.

**Art. 1º** Ficam alteradas, em caráter excepcional, durante o período de duração do estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 66, de 03 de maio de 2024, as medidas as quais devem ser atendidas para desmembramento do solo urbano, dispostas pelo art. 83, da Lei Municipal nº 1.305, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Urbana no Município de General Câmara:

- I – Testada mínima de 05m (cinco metros);
- II – Área Territorial mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

**Parágrafo único.** A alteração disposta no *caput* caberá apenas a loteamentos que atenderem famílias atingidas pelo estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 66/2024, nos termos do programa “Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução”.

**Art. 2º** Demais questões relacionadas a tamanho e medidas das casas/prédios serão analisadas pelo Conselho de Habitação e Interesse Social e Setor de Engenharia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 59/2024.

O objetivo do presente projeto é adequar, excepcionalmente as medidas para desmembramento de solo urbano, tornando possível a realização do programa “Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução”, o qual vai permitir conceder moradias aos munícipes afetados pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul ao longo do mês de maio de 2024.

Ressaltamos, que as medidas apresentadas, obedecem ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Ademais, questões relacionadas à tamanhos e medidas de construções poderão ser analisadas mediante parecer técnico do setor de engenharia e aprovação do Conselho de Habitação e Interesse Social.

Em tempo, salientamos que a definição dessas medidas teve parecer técnico pelo Setor de Engenharia Municipal, parecer jurídico e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara, no merecido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2024.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal